

ARTIGOS

ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

ATTENTION TO CHILDREN AND ADOLESCENTES VICTIMS OF SEXUAL VIOLENCE IN THE RIGHTS GUARANTEE SYSTEM

Lívia Gaspari NASCIMENTO*

Silvia Moreira TRUGILHO **

Janice Gusmão Ferreira de ANDRADE***

Resumo: Este artigo compreende uma reflexão a respeito da violência sexual contra crianças e adolescentes,

Resumo: Este artigo compreende uma reflexão a respeito da violência sexual contra crianças e adolescentes, com especial recorte para a atenção e proteção às vítimas na esfera do Sistema de Garantia de Direitos de um município no interior do Espírito Santo. Constitui-se produto de um estudo que teve por objetivo analisar como o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente se materializa (ou efetiva) nas ações de atenção e proteção às vítimas de violência sexual. Toma por base a compreensão de que a violência sexual infanto-juvenil expressa uma das múltiplas formas de manifestação da questão social, produzida e reproduzida no desenvolvimento das forças produtivas capitalistas, obedecendo a ordem da sociabilidade burguesa. O estudo foi realizado a partir de uma pesquisa documental de abordagem qualitativa, utilizando-se da análise de processos judiciais relacionados à violência sexual infanto-juvenil na realidade do município. O tratamento dos dados se deu através da análise de conteúdo, e os resultados revelaram a necessidade do aprimoramento de algumas ações e serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Palavras-chave: Violência Sexual. Criança e Adolescente. Sistema de Garantia de Direitos.

Abstract: This article comprises a reflection on sexual violence against children and adolescents, with special cutout to the care and protection of victims within the scope of the Rights Guarantee System of a municipality at the interior of Espírito Santo. It is the product of a study that aimed to analyze how the Child and Adolescent Rights Guarantee System materializes (or is effective) in care and protection actions for victims of sexual violence. It is based on the understanding that child sexual violence expresses one of the multiple forms of manifestation of the social issue, produced and reproduced in the development of capitalist productive forces, obeying the order of bourgeois sociability. The study was carried out based on documentary research with a qualitative approach, using the analysis of legal processes related to child and adolescent sexual violence in the municipality. The data was processed through content analysis, and the results revealed the need to improve some actions and services to assist children and adolescents who are victims of sexual violence.

Keywords: Sexual Violence. Child and teenager. Rights Guarantee System.

Submetido em 26/07/2023. Aceito em 19/04/2024.

^{***}Assistente Social, Doutora em Serviço Social, Docente do curso de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Emescam/ES. E-mail: janice.andrade@emescam.br



^{*} Assistente Social, Mestra em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local - EMESCAM. E-mail: liviagasp@yahoo.com.br

^{**} Assistente Social, Mestre e Doutora em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: silviatrugilho@gmail.com

Introdução

A violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes revela-se um contundente processo de violação de direitos relacionado ao segmento infanto-juvenil, historicamente existente ao longo da formação da sociedade brasileira e persistente na realidade contemporânea, a despeito-dos avanços legais promovidos em relação aos direitos de proteção integral desse segmento social, que tem como importante marco legal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/90 – e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Este último, um importante instrumento de articulação entre instâncias do poder público e da sociedade civil para a aplicação de normativas e mecanismos de promoção, defesa e controle na efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes (CONANDA, 2006).

A violência sexual se inclui no rol das violências e estas, por sua vez, representam formas de expressão da denominada questão social, na medida em que a sociabilidade e organização da sociedade decorrem dos desdobramentos do modo de produção e das determinações econômico-sociais da sociedade capitalista, (Gentilli, 2015; Netto, 2012). Desta forma, pode-se afirmar que as múltiplas formas de violência possuem raízes nas relações de poder e força, exploração, dominação, opressão, que resultam em desigualdades, violação de direitos e interditam o acesso e fruição dos bens e serviços socialmente produzidos, assim como produzem danos físicos e emocionais, sequelas e mortes.

Faz-se necessário assinalar que, embora as práticas sexuais que utilizam crianças e adolescentes possam ser designadas de abuso sexual, entendemos tratar-se de violência, na medida em que tais práticas operam por meio de opressão e violação de direitos que se expressam como formas de violência firmada na relação desigual de poder e força, como bem assinalam Ferraz, Veloso e Cabral (2021). Para Pedersen (2009), abuso sexual e exploração sexual são formas da violência sexual contra crianças e adolescentes cuja compreensão requer a identificação das múltiplas expressões da questão social e análise existente entre os fenômenos da violência sexual ou violência estrutural, ambos entendidos como forma de violência.

Como o resultado de um processo histórico, cultural e social, a violência tem em sua representação social características que envolvem o poder, a dominação e a brutalidade que demandam uma compreensão estrutural de suas causas e de seus efeitos para a sociedade (Ianni, 2002). Estudiosa dedicada ao tema da violência sexual em crianças e adolescentes, Pedersen (2009) é enfática ao assinalar que o fenômeno da violência contra o segmento infanto-juvenil, em todas as suas formas e dimensões, tem se expressado como uma violação de direitos cada vez mais difusa e latente na sociedade brasileira contemporânea.

O fenômeno da violência tem sido objeto de estudo em diferentes áreas das ciências humanas. Por constituir-se uma forma de expressão da questão social brasileira, a violência sexual contra crianças e adolescentes aparece como recorrente tema de pesquisa e produção de conhecimentos na área de Serviço Social, reafirmando, assim, a importância do desenvolvimento de análises reflexivas a respeito dessa triste

realidade. Seguindo essa tendência, o presente texto resulta de um estudo em nível de mestrado acadêmico cuja atenção esteve voltada para o processo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Sistema de Garantia de Direitos, no contexto específico de um município situado ao sul do Espírito Santo.

Assim, o estudo teve por objeto compreender o processo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, com atenção para o fluxo de atendimento, a articulação integrada entre os órgãos que compõem o SGDCA, bem como a materialidade das ações de atenção e proteção às vítimas para a garantia dos seus direitos fundamentais.

No âmbito do escopo, destaca-se que o estudo teve por objetivo geral analisar como o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente se materializa (ou efetiva) através das ações de atenção e proteção às vítimas de violência sexual. Dentre os objetivos específicos buscou-se: (a) conhecer o fluxo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no SGDCA do município, (b) averiguar se ocorre a articulação integrada e coordenada entre os órgãos de proteção, investigação e responsabilização pertencentes ao SGDCA do município estudado, e (c) verificar como se materializam as ações de atenção e proteção às vítimas, bem como a garantia dos seus direitos fundamentais.

Em relação a dados epidemiológicos afetos à violência sexual em crianças e adolescentes no Brasil, Santos (2020) assinala que nos anos de 2011 a 2017 cerca de 20.000 casos de abuso sexual foram notificados nos serviços de saúde, sendo que no mesmo período o Disque Direitos Humanos registrou cerca de 25.000 denúncias, o que representa de modo estatístico, que pelo menos 55 crianças e adolescentes foram abusados sexualmente diuturnamente nos respectivos anos, uma média de 2,3 abusos sexuais por hora.

Em um levantamento sobre dados da violência contra crianças e adolescentes no contexto do Espírito Santo, realizado por Cabral e Trugilho (2015) por meio de análise das fichas de notificação de violência do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), compreendendo o período de outubro de 2010 a setembro de 2013, os autores verificaram que dentre os casos notificados a violência sexual obteve o maior percentual de registros de notificação, totalizando de 31%, contra 14,7% de notificações de casos de violência física, 6,9% de negligência e 0,9% de violência psicológica.

Dados paralelos entre o Brasil e o estado do Espírito Santo referentes ao ano de 2019, fornecidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, mostram que as denúncias encaminhadas para o Disque 100 atreladas ao estado do Espírito Santo contemplam 1% a mais que em todo o território nacional, sendo os números correspondentes a 12% e a 11%, respectivamente.

Embora o artigo aborde uma realidade singular, consideramos que mesmo os dados relacionados a uma específica realidade podem funcionar como elementos de reflexão e de proposição para subsidiar a criação e/ou fortalecimento de políticas públicas destinadas à proteção do segmento infanto-juvenil.

1. Procedimentos metodológicos do estudo

O estudo, a partir do qual deriva-se o presente artigo, valeu-se cientificamente de uma pesquisa empírica qualitativa, do tipo documental, desenvolvida por meio de coleta e análise de informações contidas em processos judiciais da Comarca de um município situado no interior do estado do Espírito Santo, relacionados a casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo como recorte temporal o período de 2010 a 2020.

A escolha do contexto do estudo foi influenciada pela atuação profissional de uma das autoras na política de assistência social da unidade-caso da pesquisa. Assim, motivada inicialmente pelo conhecimento empírico sobre a importância da constituição e atuação do Sistema de Garantia de Direitos para a proteção social de crianças e adolescentes, foi desenvolvida uma pesquisa científica que possibilitou ao final desvendar o processo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, com atenção para o fluxo de atendimento, a articulação integrada entre os órgãos de proteção, bem como a materialidade das ações de atenção e proteção às vítimas para a garantia dos seus direitos fundamentais.

Foram coletados dados de um total de 18 (dezoito) processos judiciais, divididos em 11 (onze) processos correspondentes à Vara Criminal e 7 (sete) processos atinentes à Vara da Infância e Juventude. A princípio, seriam considerados como critérios de inclusão no estudo, somente os processos da Vara da Infância e Juventude (em sua totalidade). Não obstante, no processo de desenvolvimento da pesquisa foi possível verificar a importância de incluir também os processos da Vara Criminal (os 11 processos encontrados na Comarca), por se tratar de importantes registros de casos judiciais envolvendo a ocorrência de violência sexual contra crianças e adolescentes no município. A alteração metodológica foi informada ao Comitê de Ética e Pesquisa e aprovada em sequência.

Os documentos que constavam nos processos judiciais e foram submetidos à análise de dados constam dos seguintes: relatórios interdisciplinar e multidisciplinar confeccionados pelos atores sociais dos órgãos de proteção, os depoimentos da vítima, do réu e de outras testemunhas na Polícia Civil, as atas de audiência, as atas dos estudos de caso realizados pela rede de apoio junto com o sistema de justiça, os resultados do exame de conjunção carnal do Serviço Médico Legal (SML), dentre outros documentos que se fizeram relevantes. A utilização desses documentos baseou-se na presença de informações relacionadas à ação dos órgãos de proteção para atenção e atendimento às vítimas, fluxo de atendimento, estratégias de articulação de ações em rede para a atenção e a proteção das vítimas.

A análise dos dados foi realizada a partir da técnica de análise de conteúdo, fundamentada em Gomes (2016), operacionalizada por meio dos seguintes passos: a) ordenação dos dados; b) classificação dos dados e c) análise final. A ordenação dos dados buscou identificar e abstrair dos processos judiciais analisados e da planilha de registro de dados as informações significativas, conforme os objetivos da pesquisa. A classificação dos dados, etapa seguinte, consistiu na organização das informações obtidas,

segundo suas semelhanças entre si, de modo a classificá-las e assim compor/construir as categorias de análise (estabelecidas *a posteriori*). Por fim, a análise final contemplou o processo de articulação entre as informações obtidas, as inferências e o referencial teórico adotado na pesquisa, compondo um momento descritivo e interpretativo dos dados obtidos, apresentando assim uma compreensão analítica dos resultados.

A pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil, onde está registrada sob o número 49231921.2.0000.5065 do Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) e possui a aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia-EMESCAM, emitida pelo Parecer Consubstanciado número 4.870.296.

2. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a construção do trabalho em rede

A garantia da proteção integral para crianças e adolescentes, conforme estipulado no ECA (Brasil, 1990) e na Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988) não está restrita apenas aos cuidados básicos com a saúde, educação, alimentação, esporte e lazer, por exemplo, mas, sim, a uma política de atendimento que envolve um conjunto amplo de equipamentos e atores sociais que possuem o dever de lutar pela efetividade da garantia de direitos para o público infanto-juvenil. A esse respeito, Tejadas (2005) embora considere que o ECA representa um pensamento progressista da sociedade brasileira, reconhece que as leis por si só não oferecem garantias para a transformação da realidade social, o que requer lutas cotidianas para a materialização da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Costa (2019) refere que a proposta política e social regulamentada por meio do ECA convive em meio a disputa na sociedade brasileira desde 1990, haja vista a inexistência de uma unanimidade em torno de sua aprovação. E, em relação ao contexto de proteção a crianças e adolescentes no Brasil na realidade atual, verifica-se que o ECA se configura como instrumento de importante conquista para os direitos do segmento infanto-juvenil, mas ainda se impõe um grande desafio, especialmente para o olhar e trato de crianças e adolescentes dos segmentos pauperizados da sociedade em relação à garantia de seus direitos (Costa, 2019).

O Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo nº 88 estabelece a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente na esfera municipal, estadual e federal, e para deliberar e controlar as políticas públicas de promoção, defesa e garantia de direitos e velar pelas diretrizes constituídas no ECA , foi criado através da lei nº 8.242/1991, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que é um órgão paritário responsável pelo controle das políticas públicas para a infância e juventude e pela fiscalização das ações realizadas pelo poder estatal.

A resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, do CONANDA, ao configurar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) avigora, em seu art. 1º, que ele se constitui por instâncias públicas governamentais e representações da sociedade civil de modo articulado, com vistas à

aplicação de instrumentos normativos e funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle relacionados à efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos níveis federal, estadual, distrital e municipal (CONANDA, 2006)

E, ainda, em seu art. 2º, ao definir a competência do SGDCA, ressalta ser a de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos de crianças e adolescentes, para que sejam respeitados como sujeitos de direitos, preservados quanto a violações desses direitos, além de garantir apuração e reparação de ameaças e violações ocorridas aos direitos constituídos (CONANDA, 2006).

É importante ainda frisar que o artigo 1º da Resolução nº 113 do CONANDA especifica que a atuação do Sistema de Garantia de Direitos basear-se-á em três eixos estratégicos, que são o de defesa, promoção e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O eixo defesa está atrelado à garantia de acesso à justiça e tem por objetivo defender e garantir os direitos do público infanto-juvenil, e determinar ações de atendimento e responsabilização, se necessário. Neste eixo, atuam os órgãos públicos judiciais, especialmente as Varas da Infância e da Juventude e suas equipes multiprofissionais, as Varas Criminais especializadas, os Tribunais do Júri, os Tribunais de Justiça, Polícia Civil, Polícia Técnica, Polícia Militar, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e Ministério Público. Também compõem o eixo Conselhos Tutelares; Ouvidorias; órgãos público-ministeriais, Defensorias Públicas; serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária, dentre outros (CONANDA, 2006).

O eixo promoção é operacionalizado por meio da política de atendimento versada pelo artigo nº 86 do ECA (BRASIL, 1990), e deve ser desenvolvida de forma transversal e intersetorial, de modo a articular a integração de todas as políticas públicas em prol da garantia total e plena dos direitos de crianças e adolescentes. Este eixo prevê serviços e programas de políticas públicas, execução de medidas de proteção de direitos humanos e a execução de medidas socioeducativas (CONANDA, 2006).

E o eixo controle social é caracterizado pela participação soberana da sociedade no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas sociais desenvolvidos pelo Estado; e como denota Oliveira (2011, p. 114), a sociedade tem "a função de vigilância [...] do cumprimento de tudo o que está assegurado pela legislação vigente, bem como dos órgãos responsáveis pela gestão de políticas, programas e serviços". Enquanto instrumento de vigilância a ser exercido prioritariamente pela sociedade civil organizada, o controle social para a fiscalização da gestão pública requer a organização, mobilização e poder estratégico de representantes da sociedade para pressionar os gestores das políticas sociais, com vistas a transformar as demandas do segmento populacional infanto-juvenil em ação política de promoção, defesa e garantia de direitos (Farinelli; Pierini, 2016).

Do ponto de vista organizacional, esse Sistema de Garantia de Direitos fundamenta-se na integração interdependente de um conjunto de atores sociais, instrumentos e espaços institucionais, que podem ser formais ou informais, e que detém funcionalidade a partir das atribuições definidas e acentuadas pelo ECA

(Brasil, 1990). Esses atores sociais não podem atuar isoladamente, já que os papeis de cada um só deterá efetividade se administrados de forma integrada (Aquino, 2004). E, ainda, segundo Lang (2016), a consolidação do SGDCA no fortalecimento da luta em defesa de crianças e adolescentes precisa estar subsidiada tanto na articulação entre os atores-rede, tanto quanto na comunicação entre eles.

Em suma, Moreschi (2018) assinala que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os gestores responsáveis pelas políticas públicas municipais, o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público, professores e diretores de escolas, as entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, a sociedade civil representada pelos membros dos conselhos de direitos, dentre outros atores sociais.

Vale destacar que o artigo 5° da Resolução nº 113 do CONANDA (Brasil, 2006) alvitra que os atores sociais dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil que compõem o SGDCA deverão exercer as suas funções em uma atuação de trabalho constituído em rede que, na concepção de Motti e Santos (2008), é uma forma de atividade coletiva que envolve ações em conjunto e partilhadas na forma de uma "teia social", cuja dialética envolve fios e conexões. Complementam elucidando ser uma aliança estratégica entre pessoas e instituições, sem um viés hierárquico, que tem como foco central a tomada das decisões como um dos princípios norteadores de maior importância. Infere-se que um trabalho constituído em rede promove interação, diálogo entre os atores e os equipamentos "[...] abrindo possibilidades de compartilhamento de conhecimentos, ações e responsabilidades e potencializando o desempenho de cada área, ao retirar a sua ação do isolamento" (Yazbek et al., 2011, p. 178). Destarte é válido ressaltar que a atuação em rede requer mudanças de postura e de práticas que representam um não envolvimento (Oliveira et al. 2006).

Na compreensão de Baptista (2012, p. 191), para efetivar as competências descritas na resolução nº 113 do CONANDA (Brasil, 2006), os atores sociais do SGDCA assumem uma árdua tarefa de atuar face aos níveis de disparidades e crueldades cada vez mais crescentes, sobretudo quando "[...] se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica", o que dificulta intrinsicamente a concretização cabal dos direitos humanos infanto-juvenis.

Versando sobre a questão da violência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) alvitra no art. 70 A, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de atividades. Já o art. 208, inciso XI, estabelece ações de responsabilidade referentes ao não oferecimento de políticas e programas de atendimento integrado à vítima ou testemunha de violência (Brasil, 1990), o que denota cada vez mais a obrigatoriedade da prática intersetorial.

É válido ressaltar que a lei 13.431/2017 constitui o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, e estabelece medidas de assistência e proteção, propondo a integração das políticas de atendimento no âmbito da Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança

Pública e Sistema de Justiça (Brasil, 2017). Sobre o atendimento a vítimas de violência sexual numa perspectiva de trabalho em rede, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (Brasil, 2013) abaliza que o atendimento especializado deve ser garantido a crianças e adolescentes em situação de abusos e/ou exploração sexual e suas famílias, em rede e realizado por profissionais especializados e capacitados, assegurando ainda o atendimento à pessoa que comete a violência sexual, com respeito às diversidades de condição étnico-racial, religiosa, cultural, de gênero, orientação sexual, etc.

Salienta-se que o acenado plano é a principal diretriz no enfrentamento à violência sexual infantojuvenil no Brasil. Depois de revisado e aprovado em 2013, o objetivo deste plano consiste em situar um conjunto de ações intersetoriais articuladas, e para isso, fundamenta-se em seis eixos estratégicos que definem as ações, os objetivos, os prazos estipulados e as parcerias inerentes. Os eixos estratégicos são: Prevenção; Atenção; Defesa e Responsabilização; Comunicação e Mobilização Social; Participação e Protagonismo; Estudos e Pesquisas.

Faz-se saber que a lei nº 13.431/2017 é regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018 que detalha as finalidades do Sistema de Garantia de Direitos e as ações de integração e coordenação do trabalho intersetorial. Ambas designam que precisa haver diálogo intersetorial, processo de educação permanente dos atores sociais da rede, estabelecimento de mecanismos de informação como a referência, contrarreferência e o monitoramento, fluxo de atendimento preestabelecido, planejamento coordenado do atendimento no acompanhamento da vítima e família, celeridade do atendimento, priorização do atendimento em razão da idade da criança, e a elaboração de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência¹ (Brasil, 2017).

Amazarray e Koller (apud Habigzang; Koller; Ramos, 2011), indicam que a rede intersetorial não se encontra preparada para intervir adequadamente em situações de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes e partem da definição que o trabalho nesse campo é fragmentado e desorganizado, bem como constituído pela carência de aspectos protetivos a este segmento social. Portanto, superar a fragmentação das políticas sociais e ações intersetoriais, investindo em uma maior articulação entre os atores-rede é de extrema importância como forma de fortalecer o SGDCA (especialmente com vistas à proteção a crianças e adolescentes em casos de violência).

Conforme destacado, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por atores sociais, políticas públicas e equipamentos que juntos formalizam uma rede de apoio e de proteção infanto-juvenil. Desse modo, após a revelação da situação de violência, a vítima criança e adolescente deve

¹ Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

ser encaminhada para atendimento na rede de proteção, o que nos leva a refletir como se efetiva esse acompanhamento na proposição de atuação em rede.

3. O SGDCA e a atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual na realidade estudada

A análise dos processos judiciais fez emergir algumas reflexões que passam a ser aqui apresentadas. Tais reflexões estão relacionadas aos seguintes dados: 1) ações de atenção, proteção e garantia de direitos à crianças e adolescentes em situação de violência sexual realizadas pelos diversos órgãos que constituem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no município estudado e o fluxo de atendimento às vítimas na rede de proteção; 2) articulação entre os órgãos desse SGDCA, na perspectiva da intersetorialidade e atuação em rede; 3) materialização das ações do SGDCA na atuação com vistas à garantia de direitos e proteção à crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

3.1. Atenção a crianças e adolescentes em situação de violência sexual na rede de proteção

A análise dos 18 processos judiciais analisados (11 da Vara Criminal e 7 da Vara da Infância e Juventude) evidenciou que a atenção a crianças e adolescentes em situação de violência sexual envolveu diversas instâncias, tais como o Conselho Tutelar, a Política Pública de Educação, a Política Pública de Saúde, a Política Pública de Assistência Social, a Polícia Civil, o Serviço Médico Legal, o Ministério Público, a Vara Criminal e a Vara da Infância e Juventude, por meio de acompanhamento em rede. Entretanto, não foi possível inferir a existência de um fluxo de atendimento preestabelecido para o atendimento dos casos que envolvem a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Verificou-se que, em apenas um dos processos, a juíza responsável pela Vara Criminal, efetuou despacho solicitando informações acerca do acompanhamento da vítima pelos órgãos de proteção durante a tramitação do processo. Esse dado levou à busca de informação sobre a existência de fluxo estruturado de atendimento aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município, o que foi feito por meio de contatos pessoais com o Ministério Público, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Entretanto, não foi obtido respostas concretas sobre a existência de qualquer documento que represente a construção organizada desse fluxo para direcionar os encaminhamentos e acompanhamentos das vítimas nos órgãos de proteção que compõem o SGDCA do município.

Quanto às medidas de atenção e proteção realizadas pelo SGDCA, a análise dos processos evidenciou as seguintes: acionamento do Conselho Tutelar; encaminhamento da vítima para atendimento no CREAS; encaminhamento da vítima para o médico especialista em ginecologia; encaminhamento da família da vítima para avaliação em saúde; encaminhamento da vítima para avaliação psiquiátrica;

encaminhamento da vítima para o neuropediatra e para o otorrinolaringologista; encaminhamento da vítima para o médico cardiologista; acolhimento institucional da vítima; solicitação de visita do agente de saúde duas vezes por semana à família da vítima; encaminhamento da vítima para atendimento psicológico via política pública de saúde; afastamento do agressor do convívio com a vítima.

Outra questão pertinente identificada na atenção às vítimas diz respeito aos locais onde os equipamentos públicos estão alocados. Em um dos processos analisados, o relatório elaborado pela Psicóloga do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) sinalizou que a família da vítima apresentou queixa de que não conseguiria conduzir a adolescente aos atendimentos com o profissional de psicologia em virtude de residirem em uma localidade de zona rural e o equipamento CREAS estar concentrado na área urbana do município. Além disso, para sua locomoção, a família dependia exclusivamente de transporte público e o único meio de transporte público disponível na comunidade de residência, era o transporte escolar da Prefeitura. Isto denota a importância de rever onde os equipamentos públicos estão alocados no município e o acesso aos mesmos.

O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes (Brasil, 2013) orienta, no eixo atenção, a necessidade de acompanhamento também da pessoa que comete violência sexual. Entretanto, no que concerne ao agressor sexual nenhum atendimento ou encaminhamento foi identificado nos processos judiciais, tendo sobressaído apenas ações de cunho jurídico, como investigação, absolvição ou condenação. A negligência de oferta de acompanhamento ao agressor e a centralidade da ação punitiva a ele dirigida revela a faceta de um controle social punitivo. Para Carvalho (2013) o controle social punitivo é um instrumento para a legitimação moralizante da ordem social necessária ao capitalismo organizado.

Nos processos analisados, encontramos dois relacionados à violência sexual com vítimas adolescentes nos quais se verifica a ocorrência de versão contraditória do fato pelas vítimas em momentos distintos e, (pasmem!), com determinação judicial de condução coercitiva² das vítimas. Em um deles, a vítima – uma adolescente de 13 anos –, relatou durante atendimento psicológico no CREAS, ter sido forçada a manter relação sexual com um rapaz de 21 anos, conhecido da família do qual possuía veemente medo. Entretanto, no depoimento à Polícia Civil negou que mantivera relação sexual com o acusado e que eles apenas haviam se beijado por livre e espontânea vontade dela. Em juízo, após o não comparecimento à primeira audiência e sob determinação de condução coercitiva, a adolescente também negou o ato sexual com o réu em forma de estupro. Como o laudo do SML apresentou resultado de perda de virgindade já antiga e negativo para coito anal, a Polícia Civil havia indiciado o réu por estupro de vulnerável, denúncia que foi acatada pelo Ministério Público. Não obstante, a advogada de defesa do réu se valeu da existência de versões contraditórias da vítima, além de outras estratégias de defesa. O desfecho do caso foi a absolvição do réu. O outro processo envolve caso bastante semelhante a esse (adolescente, laudo SML positivo para

_

² A condução coercitiva é instituto processual presente no Título VII, "Da Prova", Capítulo VI, "Das testemunhas", no artigo nº 218 do Código de Processo Penal, o qual versa: Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública (Brasil, 1940).

coito vaginal, condução coercitiva, versão contraditória da vítima, absolvição dos réus), razão pela qual optamos pelo não detalhamento.

O que foi possível depreender sobre o despacho do Juiz, à época responsável pela Vara Criminal, é que a centralidade da condução coercitiva das vítimas estava relacionada tão somente à formalização de prova judicial, sem considerar sua condição peculiar de desenvolvimento, o sofrimento psíquico, o desconforto ao falar sobre a violência vivida. Neste sentido, infere-se que as adolescentes não estavam sendo tratadas como vítimas, mas, sim, como testemunhas de um crime, sendo o viés de proteção substancialmente ignorado, donde restava claro que o interesse era apenas saber se aconteceu ou não o abuso sexual.

Os dois processos aqui referidos nos levam a refletir sobre a postura do Juiz da Vara Criminal. Levando em consideração todas as peculiaridades que envolvem a discussão da violência sexual no segmento infanto-juvenil, desde o processo de revelação ao depoimento em juízo criminal, seria mais adequado ao Juiz emitir despacho requerendo informações sobre o porquê as vítimas não compareceram em audiência, ao invés da medida de condução coercitiva das adolescentes adotada – ao nosso ver extrema, desumana e abusiva. Uma conduta mais assertiva seria requerer ao Conselho Tutelar, à Equipe Técnica do CREAS, ao Comissário da Infância e Juventude ou à própria Equipe Multidisciplinar Forense que fosse realizada uma intervenção in loco antes do agendamento da próxima audiência como forma de identificar a situação psicossocial das vítimas.

Nos dois processos citados, mesmo havendo contradições nos depoimentos, seja na delegacia ou em audiência, é importante destacar que as adolescentes mantiveram relação sexual com alguém antes de completarem 14 anos de idade, o que significa que ambas foram vítimas de estupro de vulnerável, conforme o artigo nº 217 do Código Penal. Restou notório que durante o trâmite processual esta questão não foi devidamente considerada.

Os dados apresentados revelam que, as ações realizadas por parte dos atores-rede que compõem o SGDCA no município estudado apresentam fragilidades. Nesse caso, com vistas à efetivação da atenção e atendimento integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, as ações desenvolvidas no SGDCA no município estudado demandam investimentos voltados à gestão, capacitação de atores, aprimoramento de programas, serviços, acesso aos equipamentos. Superar as fragilidades é fundamental para que crianças e adolescentes sejam de fato reconhecidos como sujeitos de direito e pessoas em condição especial de desenvolvimento, colocados a salvo de violações de seus direitos, com garantia de reparação dessas violações, conforme preconiza o art. 2º da Resolução nº 113/2006 do CONANDA.

3.2 Articulações entre os órgãos do SGDCA na perspectiva da intersetorialidade e atuação em rede

No que concerne à articulação integrada e coordenada entre os órgãos de proteção, investigação e responsabilização, não foi possível identificar um diálogo intersetorial consistente, especialmente em se

tratando dos processos analisados correspondentes à Vara Criminal. Nesses processos, nada consta de acompanhamento em rede. Verificou-se apenas um leve aceno em direção à articulação entre o sistema de justiça e a rede de atenção socioassistencial, manifestado pela solicitação de um laudo psicológico, feita pelo Juiz da Vara, dirigida ao psicólogo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Não obstante, consta evidente no processo que a utilização do referido laudo teria como única finalidade a produção de prova judicial.

A respeito da solicitação de um laudo psicológico feita pelo Juiz ao psicólogo do CRAS, importa ressaltar que a Política Pública de Assistência Social preconiza, em seus níveis de complexidade, a proteção social, o fortalecimento de vínculos, o enfrentamento das situações de violação de direitos, riscos e vulnerabilidades sociais. Além disso, é entendimento do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que solicitar ao psicólogo atuante na política acenada a confecção de laudos periciais extrapola a competência dos profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais, uma vez que o objetivo intrínseco da perícia psicológica é a materialização da prova pericial, e tal função incide diretamente em atribuição de peritos ou dos assistentes técnicos (CFP, 2019). Portanto, consideramos que o Juiz da Vara cometeu um equívoco ao solicitar um documento técnico que não é da competência do profissional de psicologia do referido equipamento, o que reflete em claro desconhecimento do operador de direito sobre a finalidade da Política de Assistência Social.

Ainda, quanto à articulação em rede, dos 18 processos analisados (11 da Vara Criminal e 7 da Vara da Infância e Juventude) dois processos evidenciaram a realização de uma ação intersetorial, contudo, não em virtude da violência sexual em si, mas, sim, devido à situação de vulnerabilidade social que envolvia a família da vítima. Consideramos como articulação as reuniões e os estudos de caso realizados entre os atores sociais pertencentes às Políticas Públicas de Assistência Social, Educação e Saúde, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Vara Criminal e a Vara da Infância e Juventude, com o intuito de discutirem os atendimentos, as demandas identificadas, os encaminhamentos e as intervenções a serem realizadas a posteriori. Insta frisar que a articulação em rede nos dois casos em nenhum momento envolveu a participação da Polícia Civil na discussão.

Versando sobre os atores sociais do SGDCA do município, observamos no decorrer da análise dos processos que, na pretensa articulação atores-rede, o depoimento de alguns profissionais estava servindo de prova judicial defronte ao trâmite processual, uma vez que são costumeiros os depoimentos do assistente social, do psicólogo, do pedagogo, do professor, do médico, do conselheiro tutelar, seja na Policial Civil ou em audiência judicial – momento em que é frequentemente registrada apenas a dinâmica da notificação da violência e não questões relacionadas ao acompanhamento e outras intervenções protetivas. Destacamos que a busca pela verdade dos fatos tem se apresentado notória, pois em um dos processos submetidos à análise, o Juiz responsável pela Vara Criminal efetuou despacho encaminhando duas supostas vítimas de abuso sexual para o atendimento psicológico no CRAS a fim de verificar se o depoimento de ambas na delegacia era verídico ou não.

Também em outros dois processos judiciais observamos despachos equivocados direcionados pelos operadores de direito, como, por exemplo, o do Ministério Público, ao exigir que uma família receba o Benefício de Transferência de Renda, à época intitulado "Bolsa Família", sem levar em consideração o parecer do técnico responsável, tampouco as condicionalidades que envolviam o recebimento do benefício. Infere-se que a atitude do Promotor de Justiça extrapola a autonomia técnica que os profissionais têm direito, conforme designa o código de ética das profissões.

Ainda em relação à atuação em rede e intersetorialidade, outra questão decorrente dos processos judiciais analisados nos acende atenção e reflexão. Diz respeito às solicitações de elaboração de relatórios entre os órgãos e equipamentos da rede de proteção, com o desígnio de serem anexados a relatórios subsequentes destinados posteriormente ao Ministério Público. A exemplo, destaca-se duas solicitações realizadas pelo CREAS, sendo uma dirigida à Política Pública de Educação relacionada a um relatório informativo do processo de ensino e aprendizagem de uma vítima, e outra à Política Pública de Saúde pertinente a um relatório contendo informações sobre todas as intervenções realizadas com a vítima de abuso sexual e os seus familiares.

Tais solicitações se mostraram improdutivas, desnecessárias e representaram apenas um retrabalho aos profissionais da rede, dado que o próprio Ministério Público também já havia requerido essas informações para anexá-las nos autos processuais. Tem-se claro que os pedidos de relatórios não compunham uma ação de intersetorialidade; ao contrário, constituíam-se em meras respostas aos despachos solicitados pelo sistema de justiça. A nosso ver a solicitação dos relatórios não se caracterizaria como retrabalho, caso o objetivo dos equipamentos da rede fosse a troca de informações e o fomento de ações articuladas e integradas, questão não vislumbrada nos documentos analisados, donde sobressaiu apenas o dever de responder ao despacho do Ministério Público.

É importante destacar, também, carência de informações verificadas, tanto nos autos processuais em si, como em relatórios técnicos anexados aos processos. Em um dos processos analisados, o Ministério Público questionou ao Juiz da Vara da Infância e Juventude sobre a ausência de um estudo social³ da Central de Apoio Multidisciplinar (CAM) nos autos do processo judicial, e o Juiz, por sua vez, questionou ao Ministério Público sobre a ausência de informações relativas à matrícula da vítima em instituição de ensino, a necessidade de atendimento médico, o histórico de visita domiciliar à família da vítima, e informações mais claras referentes ao encaminhamento da vítima e seus pais a programas comunitários ou da rede pública.

No caso de violência sexual relacionado a esse processo judicial, foi solicitado o Plano Individual de Atendimento (PIA) ao serviço de acolhimento onde a vítima estava acolhida e o documento foi confeccionado tão-somente pela psicóloga, apresentando inconsistência de informações, sem articulações em rede, sem grandes intervenções; apenas especificando que a vítima não poderia retornar para casa, uma

_

³ O estudo social é um processo "[...] que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social [...]" (CFESS, 2003, p. 42).

vez que o réu ainda residia com a família. Com a informação de que o réu mudaria de endereço, a equipe técnica do serviço de acolhimento realizou visita domiciliar e apontou que a residência da família se encontrava em condições de receber a vítima, sem citar claramente quais seriam essas condições. Com base em tais informações, o Juiz deferiu a reintegração da vítima, e o caso foi arquivado.

Restou claro na análise desse processo judicial que nenhum dos questionamentos citados pelo Juiz foram respondidos durante todo o trâmite processual; além do mais, fez-se notória a ausência total de diálogo em rede para além das audiências concentradas; a CAM não realizou visita domiciliar e nem se manifestou durante todo o processo; e o serviço de acolhimento só realizou a visita domiciliar após a saída do réu do ambiente de coabitação familiar.

Algumas fragilidades na atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no SGDCA do município podem ser aqui apontadas com base em tal processo judicial, suscitando importantes reflexões:
a) o fato de uma situação de acolhimento institucional envolvendo adolescente vítima de violência sexual não envolver a realização de um estudo social para identificar a realidade social que implica todos os sujeitos envolvidos; b) o ato de um Juiz de direito em aceitar um PIA que, além de conter carência de informações, fora confeccionado apenas pela profissional de Psicologia, anulando energicamente a atuação interdisciplinar e multiprofissional tão fomentada; c) um processo judicial da Vara da Infância e Juventude, que obrigatoriamente deve zelar pela proteção da criança e do adolescente, ser arquivado com a carência total de informações sobre as ações protetivas para a vítima e o seu núcleo familiar.

Alguns estudiosos da violência sexual contra crianças e adolescentes, como Conceição et al. (2022), também Santos; Pontes; Silva (2021), salientam que crianças e adolescentes podem demonstrar, a partir de aspectos comportamentais, que estão sendo vítimas de violência sexual. Um caso de violência sexual relacionado a processo judicial analisado foi identificado a partir do comportamento que uma criança passou a apresentar na escola. Ademais, no contato realizado com a mãe por parte da escola, identificou-se que a responsável era vítima de estupro marital, agressões físicas e ameaças, e a filha era vítima de abuso sexual e agressões físicas, todas perpetradas pelo companheiro/padrasto.

No caso mencionado, a equipe multiprofissional da política pública de educação conseguiu perceber os sinais apresentados pela criança, identificar a situação de violação de direitos e encaminhar a demanda para os órgãos de investigação e responsabilização. À vista disso, o Ministério Público solicitou um estudo social para a inserção da vítima e família em programas da assistência social e saúde e requereu que os profissionais indicassem qual atitude adequada a ser tomada sobre o caso de modo a melhor atender ao interesse da criança na garantia de sua proteção social.

Em relação ao mesmo caso, merece destaque a atitude do Promotor de Justiça em solicitar orientação aos atores sociais da rede de proteção na sugestão de outras medidas a serem tomadas com a vítima e a família para além da inclusão de acompanhamento nas políticas públicas de assistência social e saúde. A nosso ver, essa conduta do Ministério Público é um aceno à intersetorialidade entre o sistema de justiça, a rede de proteção e ao trabalho multiprofissional. Dessa forma, "[...] são as diferenças de

especializações que permitem atribuir unidade à equipe, enriquecendo-a e, ao mesmo tempo, preservando aquelas diferenças" (Iamamoto, 2002, p. 41), ou seja, a troca de saberes, fomentada pela prática intersetorial, é um importante elemento que pode contribuir para vislumbrar a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A análise dos processos judiciais deixou evidente como o exame de corpo de delito é tratado como um componente fundamental para a constituição de prova pericial concreta. Consta em um dos processos da Vara Criminal despacho do Ministério Público requerendo o exame de corpo de delito da vítima, alegando que o exame é uma prova imprescindível para a configuração do crime. Cumpre ressaltar que a vítima era uma adolescente de 13 anos já em estado de gravidez (cujo agressor declarou viver maritalmente com ela). A vítima compareceu à delegacia junto com a mãe recusando-se a realizar o exame e a mãe afirmou que não concordava que a filha passasse pelo procedimento.

A situação de submeter a adolescente ao exame de conjunção carnal nos faz questionar até que ponto a busca pela verdade dos fatos extrapola a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Ora, se a vítima estava grávida e o próprio réu admitiu o dolo, por que ela ainda deveria passar pelo exame de conjunção carnal? Um exame positivo de gravidez, uma ultrassonografia, a fala da vítima e a confissão do réu não teria a mesma importância que a assinatura e o carimbo do Médico Perito?

Presume-se que a Vara Criminal do município estudado está utilizando a metodologia do Depoimento Especial, pois nos processos criminais mais recentes (2018 a 2020), não há o relato da vítima registrado em ata de audiência. Todos os depoimentos foram gravados em CD, no entanto, em nenhum momento é mencionado no processo que a vítima foi ouvida em audiência por meio do modelo de inquirição intitulado Depoimento Especial.

Verificamos algumas situações que nos remetem à questão da revitimização⁴, na medida em que pôde ser observado como as indagações geraram absoluto desconforto nas vítimas em alguns momentos do processo judicial. Uma vítima expressou-se dizendo no depoimento à Polícia Civil que não gostaria de falar mais sobre os fatos, pois isso lhe causava muita tristeza. Outra, também em depoimento à Polícia Civil, conforme consta nos autos do processo, apresentou choro em várias perguntas dirigidas a ela e, em um dado momento, manifestou desejo de nada mais relatar.

No que se refere à revitimização durante as intervenções realizadas pelos atores sociais dos demais órgãos de proteção à infância e juventude (Conselho Tutelar, Políticas Públicas de Assistência Social, Educação e Saúde) não foram observadas nos processos judiciais práticas profissionais análogas à revitimização. Inferiu-se que, apesar da denúncia de abuso sexual, as intervenções técnicas foram pautadas

_

⁴ Vilela (2005) acrescenta que a revitimização acontece quando a vítima é submetida a processos que a fazem reviver o trauma experienciado, como, por exemplo, quando depõe na delegacia, quando é indagada sobre a violência constantemente por sua família, quando inquirida durante uma audiência judicial, dentre outras situações. Percebe-se então, que qualquer ocasião que venha a expor criança e adolescente a verbalizar sobre o contexto de violência sofrida, pode ocasionar novo dano emocional e psicológico à vítima, que a literatura denomina como revitimização.

em outros aspectos, como, por exemplo, nos encaminhamentos à rede e nas intervenções com a família relacionadas a outras temáticas. Apenas em um processo constava relatório da equipe técnica do Programa Família Acolhedora que acompanhava a vítima contendo relatos dela acerca do abuso sexual, no entanto, pela forma que a verbalização foi descrita pela equipe, notou-se que o relato fora espontâneo e não necessariamente indagado.

Ainda sobre a rede de apoio é importante considerar a iniciativa dos profissionais em evitar uma possível revitimização, a posteriori. Em dois casos de violência sexual consta nos respectivos processos judiciais um acordo preestabelecido pela rede e o sistema de justiça de que a profissional de psicologia do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes continuasse com os atendimentos psicológicos, mesmo após o desacolhimento das vítimas. Salientou-se em relatório e em ata o vínculo estabelecido com a psicóloga, e damos destaque ao risco de revitimização às vítimas, caso a equipe não tivesse adotado essa iniciativa. Consideramos essa uma adequada medida de proteção aplicada pela rede às vítimas de abuso sexual em questão.

3.3 Materialização das ações do SGDCA na proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual

No que concerne à materialização das ações dirigidas a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a fragilidade das ações desarticuladas na rede (intra e intersetorialmente), o despreparo profissional em algumas situações, as condições de trabalho, o acesso das vítimas aos serviços/equipamentos, a revitimização das vítimas, as condutas coercitivas, são exemplos de elementos presentes no SGDCA da realidade estudada, já anteriormente apontados. A esses se juntam outros que, no conjunto, compõem a materialização das ações desse SGDCA.

A análise dos processos judiciais evidenciou o medo de represália que alguns profissionais apresentam no momento de efetuar a notificação dos casos de violência sexual. Em um dos processos judiciais a notificação da violência foi proferida pela equipe de uma Estratégia de Saúde da Família (ESF) que salientou em relatório enviado ao Ministério Público o desejo do anonimato da notificação, por temer represálias, ameaças e ofensas à integridade física da equipe da unidade de saúde pela pessoa que supostamente havia perpetrado o abuso sexual.

Outro achado importante que nos remete a refletir criticamente está intimamente relacionado à precarização das condições de trabalho dos profissionais da rede de proteção. Em um dos processos consta um ofício da Polícia Civil em que o delegado expõe que não está conseguindo entregar os inquéritos ao Ministério Público no prazo estipulado, pois havia uma grande demanda de trabalho e a polícia só contava à época com 7 (sete) policiais civis e 1 (um) escrivão. Já em outro processo, há um ofício do assistente social da CAM solicitando a extensão do prazo para a entrega do estudo social, porque o profissional estava sobrecarregado de trabalho, com casos referentes a várias comarcas, e a outra assistente social que labora

com ele no mesmo setor apresentava a saúde debilitada.

Foi possível identificar a existência de um lapso temporal presente nos processos judiciais. O que contribui para um processo de revitimização. A exemplo, em um dos processos, a audiência em juízo se deu quando a vítima estava com 12 anos, sendo que o fato que gerou a denúncia de abuso sexual e a origem do processo na justiça ocorreu quando ela tinha apenas 8 anos de idade. Na audiência judicial ela disse que não se lembrava dos fatos que originou a denúncia de abuso sexual, afirmou que ninguém a orientou como deveria falar em audiência, negou o abuso sexual sofrido, negou-se a responder qualquer outra pergunta do juiz, promotor, e do advogado de defesa do réu, mostrou-se tímida e abalada, protegeu o rosto com uma das mãos, e mesmo com o aconselhamento da mãe para falar sobre os fatos, recusou-se a fazer.

Destacamos, assim como Azambuja (2004), que trabalhar com a problemática da violência sexual que vitimiza o segmento infanto-juvenil exige capacitação profissional, pois além da situação traumática que a violência acarreta na vida da vítima, o processo judicial penal realizado sem o devido preparo e sensibilidade dos agentes que atuam no atendimento às vítimas ou na realização dos trâmites processuais legais acaba por acarretar situações de danos e revitimização, em detrimento à proteção integral de crianças e adolescentes disposta como direito de cidadania no ECA.

Os processos judiciais analisados nos permitem afirmar que a atenção e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual pelo SGDCA do município estudado demanda o aprimoramento de ações e serviços, de processos e condições de trabalho, de educação permanente dos atores da rede, de políticas públicas destinadas aos agressores, a criação de um fluxo organizado de acompanhamento à vítima e família, a articulação integrada entre os órgãos que compõem o SGDCA, a efetivação de um diálogo intersetorial producente. E, sobretudo, que a criança e adolescente em situação de violência sexual tenha de fato assegurado o seu direito à proteção integral. São todos fatores preponderantes para a consolidação do SGDCA, segundo os marcos legais e políticos.

Considerações Finais

Este trabalho objetivou conhecer quais são as ações de atenção e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em um município, situado no estado do Espírito Santo, a partir da análise dos dados coletados nos processos judiciais da Vara da Infância e Juventude e da Vara Criminal, o que nos possibilitou identificar questões inerentes ao atendimento do público infanto-juvenil que precisam ser refletidas e modificadas a posteriori.

Um dos achados da pesquisa que merece destaque é o fato de a escola ter se apresentado como um espaço importante no processo de revelação da violência, conforme vimos no caso que envolveu a violência intrafamiliar contra mãe e filha. No entanto, é causa de preocupação, o medo de represália apresentado por profissionais da rede no que se refere à realização de denúncias às autoridades competentes, conforme exteriorizado pela equipe de uma Estratégia Saúde da Família (ESF).

Para mais, não fora observado um fluxo formalmente preestabelecido para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, todavia, inferiu-se que a vítima percorre toda a rede de proteção do município (Conselho Tutelar, Assistência Social, Educação, Saúde, Polícia Civil. Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Vara Criminal). Apesar de considerarmos que um fluxograma favoreça a organização do trabalho em rede, não inferimos que a inexistência do fluxo tenha ocasionado às vítimas intervenções profissionais revitimizantes, pelo menos no que tange aos equipamentos públicos, no entanto, atinente às inquirições na Polícia Civil e nas audiências judiciais, observou-se que ocorreu revitimização.

No que concerne à relação da Polícia Civil com os demais equipamentos da rede de apoio, nota-se que é baseado tão somente nas diligências e depoimentos dos profissionais, o que anula substancialmente o aspecto intersetorial fomentado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), na lei nº 13.431/2017, dentre outras legislações inerentes.

Um quesito que precisa ser revisto na unidade-caso da pesquisa é o espaço de localização dos equipamentos públicos, uma vez que a metade dos casos que apresentaram o local de moradia das vítimas expuseram que elas residiam na zona rural, e em um dos casos, o comparecimento nos atendimentos psicológicos não era possível devido ao fato de o equipamento estar alocado em um espaço distante da zona rural.

Outro item que precisa ser revisto faz menção ao acompanhamento da pessoa que comete violência sexual, conforme designado pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013). É causa de preocupação o fato de nenhum dos 11 processos correspondentes à Vara Criminal mencionar o encaminhamento do réu para programas oficiais ou comunitários. Isto denota veemente despreocupação com o agressor e/ou suposto agressor sexual, e com as diretrizes contidas no referido plano.

Outra questão que necessita ser refletida é sobre o desconhecimento dos profissionais da área jurídica, sobretudo de juízes e promotores de justiça, sobre o papel das políticas públicas, como a de assistência social e saúde. Além disso, inferiu-se que os atores sociais da rede estão sendo constantemente convocados pela Polícia Civil e pela Vara Criminal para deporem sobre a situação de violência, bem como a confeccionarem laudos para informar se ocorreu ou não o abuso sexual, extrapolando intrinsicamente a finalidade e as condicionalidades das políticas públicas e das categorias profissionais atuantes nestas políticas, que é a de proteção, e não produção de prova.

Tal discussão nos remete à necessidade de capacitação profissional para os profissionais da área jurídica que, além de emitirem despachos equivocados como nas exemplificações supraditas, também acabam por cometer violência institucional com as vítimas, como no caso apresentado da condução coercitiva de duas adolescentes para a participação em audiência judicial, e ainda, pelo fato de não delegarem nenhum encaminhamento para elas em virtude de não serem mais virgens, conforme apresentado em laudo pericial do exame de conjunção carnal.

Uma prática intersetorial que de fato foi percebida entre a rede de proteção e o sistema de justiça

faz referência à ocasião em que o Ministério Público, na figura do Promotor de Justiça, requereu o auxílio dos atores sociais da rede acerca dos encaminhamentos a serem realizados em relação a um dos casos. Frisamos ser de fundamental importância que ações articuladas como essa sejam corriqueiras entre o sistema de justiça e a rede.

Mais um fator que carece reflexão é sobre o lapso temporal dos processos judiciais, mesmo com a vigência da lei nº 13.431/2017, pois se fez comprovado, que a demora no julgamento do réu atrapalha substancialmente o trâmite processual, como no exemplo da mudança de depoimento da vítima durante a audiência, e na ocorrência de revitimização na Polícia Civil e na audiência judicial.

Insta mencionar ser preocupante ainda o fato de grande parte dos documentos técnicos se apresentarem inconsistentes de informações, inclusive com um desacolhimento institucional sendo realizado mesmo sem as intervenções necessárias, conforme vimos no caso apresentado na análise dos dados. Subtende-se aqui que os atores sociais da rede de proteção carecem de capacitação profissional para a confecção de documentos e outras intervenções técnicas.

Ademais, também se faz preocupante, a demanda exacerbada de trabalho para um número reduzido de profissionais da rede de proteção, conforme vimos em ofícios elaborados pela Polícia Civil ao Ministério Público e a CAM para o juiz da Vara da Infância e Juventude. Isto remete à notória necessidade da realização de concursos públicos e da convocação de mais profissionais para o atendimento das demandas.

Como indicativo de melhorias ao atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual na unidade-caso da pesquisa, vislumbrou-se a necessidade de investimentos voltados à gestão, capacitação de atores, aprimoramento de programas e serviços, facilidade de acesso dos usuários aos equipamentos, realização de concurso público, fomento ao diálogo intersetorial, a construção de um fluxo de atendimento que envolva a vítima, a família e também a pessoa que cometeu a violência sexual.

É importante dizer que este estudo pretende contribuir na produção de conhecimento e na melhoria do atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no município onde se deu a pesquisa e esperamos que as considerações aqui alocadas favoreçam o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a integração do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na realidade estudada, bem como nos demais municípios brasileiros.

Referências

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: experiência em nove municípios brasileiros. In: **O** direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, IPEA/CONANDA, 2004.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar**: É possível proteger a criança? Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2004.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: Revista Serviço

Social e Sociedade, São Paulo, n.109, p.179-199, jan/mar. 2012.

BRASIL. [Código Penal Brasileiro (1940)]. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. [Decreto nº 9.603 (2018)],. Regulamenta a Lei 13431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 26 de jul. de 2022.

BRASIL. [Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)] Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 de jan. de 2022.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 25 de jul. de 2022.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2013.

CABRAL, Hebert Wilson Santos; TRUGILHO, Silvia Moreira. Epidemiologia da violência contra a criança no Espírito Santo. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Orgs.) sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares. São Paulo, Veras, 2015, p. 111-142.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O imaginário punitivo nas aventuras da modernidade: a genealogia do pensamento criminológico entre regulação (poder soberano) e emancipação (vida digna). **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 40, n. 130, p.395-428, jun./2013.

CONCEIÇÃO, Marimeire Moraes da et al. Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: aspectos do desenvolvimento físico e emocional. **Revista Brasileira de Enfermagem**, n. 75, (suppl. 2), 2022.

CONANDA. Resolução n.º 113/2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP 06/2019 Comentada**. Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela (o) Psicóloga (o) no exercício profissional. Brasília, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.). **O** estudo social em perícias. Laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no jurídico, na penitenciária e na previdência social. São Paulo: Cortez, 2003.

COSTA, Ana Paula Motta. Juventudes, violências e políticas públicas: defesa e garantia de direitos. In: GROSSI, Patrícia Krieger et. al (Orgs.). **Juventudes, violências e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS. 2019.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e proteção integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**. Ano XIX, n. 35, p. 63-86, 2016.

FERRAZ, Maira de Maria Pires; VELOSO, Milene Maria Xavier; CABRAL, Isabel Rosa. Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma análise das notificações a partir do debate sobre gênero. **Desidades: Revista Científica da Infância, Adolescência e Juventude**. Rio de Janeiro, n. 29, ano 9, p. 134-150, jan./abr. 2021.

GENTILLI, Raquel Matos Lopes. Transformações societárias recentes e as raízes da violência atual. In: GENTILLI, Raquel Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota Rezende. (Orgs.). **Investigações sobre violência e sociabilidade**: desafios transdisciplinares. São Paulo: Veras, 2015, p. 19-40.

GOMES, Romeu. Análise e interpretação de dados na pesquisa qualitativa. In: Minayo Maria Cecília de Souza. (Org,). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade, Petrópolis-RJ: Vozes, 2016, p. 95. (Série Manuais Acadêmicos)

HABIZANG, Luisa Fernanda; KOLLER, Silvia Helena; RAMOS, Michele da Silva. A revelação de abuso sexual: as medidas adotadas pela rede de apoio. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 27, n. 4, p. 467-473, out./dez. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ptp/v27n4/10.pdf. Acesso em: 05/08/2022.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atribuições privativas do(a)** assistente social. Brasília: CFESS, 2002.

IANNI, Octávio. Violência na sociedade contemporânea. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 12, p. 7-28, 2002.

LANG, Aline Elisa Maretto. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o acesso à informação. **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 184-195, jan./jun. 2016.

MORESCHI, Maria Teresinha. (Org.). **Violência contra crianças e adolescentes**: análise de cenários e propostas de políticas públicas. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

MOTTI, Antônio Jorge Ângelo; SANTOS, Joseleno Vieira dos. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFANCIA E DA JUVENTUDE – ASBRAD. Fortalecimento da rede de proteção e assistência a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/ PR, 2008.

NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. **Argumentum**, Vitória, v. 4, n. 1, p. 202-222, jan./jun. 2012.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de. **Abuso sexual intrafamiliar de crianças e ruptura do segredo:** consequências para as famílias. 2011. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio de janeiro. Rio de Janeiro, 2011.

OLIVEIRA, Maria Luíza Moura et al. Atenção a Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência: Redes de Atenção – A Experiência de Goiânia. In: LIMA C.A. (Coord.) et al. **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

PEDERSEN, Janina Raqueli. Vitimação e vitimização de crianças e adolescentes: expressões da questão social e objeto de trabalho do Serviço Social. **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 104-122, jan./jun. 2009.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; Políticas públicas, rede de proteção e a escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES,

Itamar Batista. (Orgs.). Escuta Protegida de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Brasília-DF: Childhood, 2020, p. 147-166.

SANTOS, Giovana Rodrigues dos; PONTE, Aline Sarturi; SILVA, Tânia Fernandes. Abuso sexual infantil: impacto no comportamento da criança e perspectivas para a Terapia Ocupacional. **REFACS** (online), v. 9, (Supl. 2), p. 820-831, jul./set. 2021.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional:** as múltiplas determinações da reincidência. 2005. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

VILELA, Laurez Ferreira. (Coord.). Enfrentando a violência na rede de saúde pública do Distrito Federal. Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2005.

YAZBEK, Maria Carmelita et al. O Sistema Único de Assistência Social em São Paulo e Minas Gerais – desafios e perspectivas de uma realidade em movimento. In: COUTO, B. R. et al. (Orgs.). **O sistema único de assistência social no Brasil**: uma realidade em movimento. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Contribuições das autoras:

Lívia Gaspari Nascimento: Autora do artigo.

Silvia Moreira Trugilho: Coautora. Atuou na elaboração e aprimoramento de partes do texto.

Janice Gusmão Ferreira de Andrade: Coautora. Atuou na revisão do texto.